LEI Nº 1.373, de 22 de dezembro de 1989.

Introduz alterações na estrutura administrativa da Prefeitura, estabelece piso salarial, concede reajustes e dá outras providências.

EGON SCHNECK, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1º - São reavaliados no Quadro Permanente de Cargos e no Quadro de Empregos da Prefeitura Municipal, os seguintes padrões, subpadrões, referências salariais, subreferências salariais e níveis salariais:

CARGO	SITUAÇÃO ATUAL	SITUAÇÃO PROPOSTA
Aux. Administrativo	Ref. salarial 1 Subref. salarial A	Ref. salarial 1 Subref. salarial D
Oficial Administrativo	Ref. salarial 2 Subref. salarial C	Ref. salarial 2 Subref. salarial D
Técnico em Contabilidade	Padrão base 4 Subpadrão 2	Padrão base 4 Subpadrão 3
Servente	Nível salarial 1	Nível salarial 4
Doméstica	" " 1	" " 3
Operário	" " 2	" " 4
Vigilante	" " 1	" " 4
Operário especializado	" " 3	" " 5
Aux. Jardineiro	" " 4	" " 5
Aux. Pedreiro	" " 4	" " 5
Marceneiro	" " 5	" " 6
Jardineiro	" " 5	" " 6
Pedreiro	" " 5	" " 8
Carpinteiro	" " 5	" " 6
Eletricista	" " 6	" " 7
Motorista	" " 6	" " 7
Operador de brita	" " 6	" " 7
Mecânico	" " 7	" " 8
Operador	" " 7	" " 8
Desenhista	" " 7	" " 8
Contramestre	" " 8	" " 9
Fiscal de Obras	" " 8	" " 9

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Art. 2º – Fica fixado em NCz$ 1.300,00 (um mil e trezentos cruzados novos), o piso salarial mínimo dos servidores da Prefeitura Municipal, a partir de 1º de dezembro de 1989.

Art. 3º – É concedido um reajuste de 30% (trinta por cento) nos vencimentos dos padrões M-1, M-2, M-3, M-4 e M-5, enquadrados no que dispõe a Lei nº 1.043, de 31 de dezembro de 1981, que institui o Plano de Carreira do Magistério, a partir de 1º de dezembro de 1989.

Art. 4º – É concedido, a partir de 1º de dezembro de 1989, um reajuste de 15% (quinze por cento) a todos os demais servidores municipais a título de reposição salarial.

Art. 5º – O artigo 3º da Lei nº 1.240, de 22 de dezembro de 1987, passa a ter a seguinte redação:

"Quantidade	Denominação	Padrão
5	Secretário Municipal	CC-6 ou FG-6
3	Coordenador	CC-5 ou FG-5
1	Chefe de Gabinete	CC-5 ou FG-5
1	Assessor Jurídico	CC-4 ou FG-4
3	Chefe de Departamento	CC-3 ou FG-3
1	Tesoureiro	CC-3 ou FG-3
7	Chefe de Seção	CC-2 ou FG-2
1	Oficial de Gabinete	CC-2 ou FG-2
8	Chefe de Turma	CC-1 ou FG-1
1	Motorista do Prefeito	CC-1 ou FG-1
2	Auxiliar de Gabinete	CC-1 ou FG-1

Art. 6º – São fixados os seguintes valores para a remuneração dos servidores enquadrados no que dispõe o artigo anterior:

CARGOS EM COMISSÃO		FUNÇÕES GRATIFICADAS	
CC-1	2.450,00	FG-1	1.225,00
CC-2	3.000,00	FG-2	1.500,00
CC-3	3.600,00	FG-3	1.800,00
CC-4	4.500,00	FG-4	2.250,00
CC-5	5.000,00	FG-5	2.500,00
CC-6	5.500,00	FG-6	2.750,00

Art. 7º – Os Coordenadores e o Chefe de Gabinete, enquanto no exercíco de suas funções, inclusive no período de férias, recebem a título de representação, um adicional de 20% (vinte por cento) sobre o respectivo padrão CC-5.

§ 1º – A verba de representação a que se refere o "caput" deste artigo é compensatória das despesas com o deslocamento dos Coordenadores e do Chefe de Gabinete dentro da região metropolitana de Porto Alegre e municípios próximos num raio de 100 (cem) quilômetros da cidade de São Sebastião do Caí, independentemente de qualquer comprovação.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

§ 2º - Fora da área referida no parágrafo anterior, os Coordenadores e o Chefe de Gabinete, quando em viagem autorizada pelo Prefeito, terão direito ao reembolso das despesas que comprovarem, dentro dos limites especificamente fixados para custeio de cada viagem de caráter administrativo ou para participação em cursos, encontros, conferências, congressos ou semelhantes.

§ 3º - O disposto no § 2º será aplicável também, dentro da área a que se refere a § 1º, a partir do quarto dia de um mesmo evento.

Art. 8º - O reajuste de 15% (quinze por cento) a partir de 1º de dezembro de 1989, de que trata o artigo 4º desta Lei, não incidirá sobre os valores fixados nas tabelas de Cargos em Comissão e Funções Gratificadas, de que trata o artigo 6º desta Lei.

Art. 9º - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar mediante decreto numerado, as tabelas e os percentuais constantes dos Decretos nºs 1.102 e 1.103, de 4 de dezembro de 1989, para efeitos de aplicação do que dispõe a presente Lei.

Art. 10 - Fica o Executivo Municipal autorizado a reajustar mensalmente, nos meses de janeiro, fevereiro e março de 1990, as tabelas e os percentuais constantes das tabelas a que se refere o artigo anterior, de acordo com o Índice de Preços ao Consumidor - IPC - do mês anterior, bem como a despesa paga ou empenhada em relação a Pessoal Civil, mais os encargos sociais, de modo e que nunca seja ultrapassado o limite de 65% (sessenta e cinco por cento) a que se refere o art. 38 das Disposições Transitórias da Constituição Federal de 5 de outubro de 1988.

§ 1º - Se com a aplicação do índice de reajuste, for ultrapassado o limite de 65% a que se refere o "caput" desse artigo, o índice será reduzido até esse limite.

§ 2º - Os reajustes de que trata este artigo serão feitos através de decreto numerado, de que constarão as tabelas e os percentuais atualizados que servirão de base ao reajuste do mês posterior.

§ 3º - A cada reajuste o Executivo enviará cópia do respectivo decreto à Câmara Municipal.

Art. 11 - O contido no artigo anterior e seus parágrafos, deixará de viger se, por motivos supervenientes, tornar-se impraticável ou inconveniente o seu cumprimento.

Art. 12 - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei, correrão a conta de dotações orçamentárias próprias.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de dezembro de 1989.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, 22 de dezembro de 1989.

EGON SCHNECK
Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se.

ALZIR ALUISIO BACH
Secretário de Administração
CPF 241025280/53